



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2025.

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data: 11.04.2025

14:25:07 -03

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, por um lado, e de outro a empresa **SANTIN & VILIATI LTDA**, estabelecida na Av. dos Pioneiros, Nº 619, sala 01, bairro Centro, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 00.111.404/0001-52, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Junior José Santin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.xxx.017-x, e do CPF nº 017.xxx.xxx-56, residente e domiciliado a Rua Presidente Costa e Silva, sem Nº, bairro Centro, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital **Pregão Presencial Nº 10/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto/serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto/serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.

PARÁGRAFO NONO - São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).

Assinado por 3 pessoas: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e OZIEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/4CC8-4B18-1FF0-3518>





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:11.04.2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar os materiais, objeto desta Ata, pelo preço de **R\$ 471.142,80 (quatrocentos e setenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**.

14:25:07 -03



ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	500	UNIDADE	ABRAÇADEIRA DE NYLON	VONDER	0,15	75,00
2	100	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTEILHADA AÇO CARBONO	VONDER	7,00	700,00
5	250	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE	AMANCO	33,90	8.475,00
6	250	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO	AMANCO	11,80	2.950,00
7	150	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL BOLSA ROSCA	AMANCO	21,00	3.150,00
8	200	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA	AMANCO	4,00	800,00
9	120	UNIDADE	ADITIVO CAL LIGA	AMANCO	17,50	2.100,00
10	150	UNIDADE	ANEL DE BORRACHA	AMANCO	2,50	375,00
11	60	UNIDADE	ANEL DE CERA PARA VEDAÇÃO DE VASO SANITARIO	TIGRE	13,50	810,00
12	20	UNIDADE	ANTIFERRUGEM 100ML	VONDER	12,80	256,00
15	250	SACA	ARGAMASSA EXT AC-II 20KG	HIPER	33,00	8.250,00
16	250	SACA	ARGAMASSA INT AC-I 20KG	HIPER	16,50	4.125,00
17	150	SACA	ARGAMASSA PISO 20KG	HIPER	43,90	6.585,00
18	40	UNIDADE	ARMAÇÃO REX 1X1X3/16	ALUMINIO	26,50	1.060,00
25	60	BARRA	BARRA FERRO ROSCADA 1/4" BARRA COM 1M	VONDER	6,90	414,00
32	30	UNIDADE	BROXA RETANGULAR SINTÉTICA 800/1	CONDOR	15,40	462,00
33	3000	UNIDADE	BUCHA PARA PARAFUSO	VONDER	0,10	300,00
34	250	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA	AMANCO	7,00	1.750,00
35	120	UNIDADE	CABECOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO	ALUMINIO	10,00	1.200,00
37	50	UNIDADE	CADEADO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO	STAM	29,40	1.470,00
43	200	UNIDADE	CAIXA DE EMBUTIR 2X4 MATERIAL PLÁSTICO	METASUL	1,20	240,00
44	10	UNIDADE	CAIXA DE LUZ AN PADRÃO COPEL MONOFÁSICO	FJ	162,50	1.625,00
45	10	UNIDADE	CAIXA DE LUZ CN PADRÃO COPEL BIFÁSICO	FJ	234,50	2.345,00
46	350	SACA	CAL HIDRATADO 20 KG	TANCAL	16,95	5.932,50
47	250	LITRO	CAL LIQUIDO 1L	HIDROCAL	9,50	2.375,00
48	400	UNIDADE	CANAleta ADESIVA 3M	FAME	16,75	6.700,00
49	5	UNIDADE	CARRINHO DE MÃO COM PNEU 65 LITROS	ECO FER	233,50	1.167,50
52	800	M²	CERÂMICA PEI-4 (MODELO A ESCOLHER)	CEDASA	39,50	31.600,00
54	30	UNIDADE	CHAVE DE FENDA AÇO	954	18,20	546,00
59	50	UNIDADE	COLA BRANCA PARA MADEIRA 500ML	CASCOREZ	20,00	1.000,00
62	500	METRO	CONDUITE ARTICULADA MANGUEIRA 3/4	KRONA	3,05	1.525,00
66	200	UNIDADE	CUMEIRA 5MM 15°	ETERNIT	67,30	13.460,00
67	150	UNIDADE	CUMEIRA ARTICULADA INFERIOR 4MM	ETERNIT	10,30	1.545,00
68	150	UNIDADE	CUMEIRA ARTICULADA SUPERIOR 4MM	ETERNIT	10,15	1.522,50
77	75	UNIDADE	DISJUNTOR 2	SOPRANO	136,80	10.260,00
80	300	METRO	EMENDA PVC H 08MM	BELPLAST	9,00	2.700,00
81	50	GALÃO	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPERMEABILIZANTE	VONDER	102,50	5.125,00
92	50	UNIDADE	FECHADURA COMUM EXTERNA	ALIANÇA	74,90	3.745,00
93	50	UNIDADE	FECHADURA COMUM INTERNA	ALIANÇA	57,30	2.865,00
108	2000	METRO	FORRO DE PVC 2X100X8MM (DUPLO)	BELPLAST	31,00	62.000,00
110	250	UNIDADE	GOIVO COMEIRA DE BARRO 30CM	BARRO	5,20	1.300,00
112	25	UNIDADE	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" X 2.40M COM CONECTOR	COBRE	79,00	1.975,00
115	70	UNIDADE	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA COM TOMADA	FAME	21,30	1.491,00
116	50	UNIDADE	ISOLADOR PORCELANA ROSCA SOBERBA (PIMENTÃO)	LOUÇA	15,40	770,00
117	200	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO	AMANCO	13,60	2.720,00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/4CC8-4B18-1FF0-3518> e informe o código 4CC8-4B18-1FF0-3518





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Data: 11.04.2018 14:25:07

118	200	UNIDADE	JOELHO 45° SOLDÁVEL	AMANCO	2,40	480,00
119	200	UNIDADE	JOELHO 90° ESGOTO	AMANCO	6,10	1.220,00
120	200	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO	AMANCO	5,40	1.080,00
121	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL LR	AMANCO	6,90	690,00
129	15	UNIDADE	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA	LOUÇA	122,00	1.830,00
131	20	UNIDADE	LIMA PARA MOTOSSERRA 8X7/32	KF	7,50	150,00
132	20	ROLO	LINHA DE NILON 100 MT	DOURADO	23,90	478,00
133	300	UNIDADE	LIXA D'AGUA	VONDER	2,35	705,00
137	500	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL	AMANCO	1,50	750,00
143	200	METRO	MANGUEIRA PARA NIVEL 5/16"X1,5MM	PABOVI	3,25	650,00
145	5	UNIDADE	MARTELO BORRACHA 60MM	FAMASTIL	26,90	134,50
146	3	UNIDADE	MARTELO UNHA 18 MM	PARABONI	39,70	119,10
147	50	UNIDADE	MASCARA DE PÓ	3M	5,15	257,50
148	50	UNIDADE	MASSA ACRILICA 900ML	REVCOLOR	13,00	650,00
149	3	UNIDADE	MASSA PARA CALAFETAR	VONDER	12,90	38,70
150	100	SACA	MASSA PVA 25KG	BELLCOLOR	42,80	4.280,00
152	800	METRO	MEIA CANA PVC CURVA	BELPLAST	6,45	5.160,00
153	800	METRO	MEIA CANA PVC MOLDURA	BELPLAST	8,50	6.800,00
154	800	METRO	MEIA CANA PVC U	BELPLAST	6,70	5.360,00
155	800	METRO	MEIA CANA RIGIDO PVC 4 METROS	BELPLAST	8,70	6.960,00
160	30	UNIDADE	MIOLO PARA FECHADURA	ALIANÇA	31,90	957,00
161	5	UNIDADE	MULTIMETRO DIGITAL	FOX LUX	87,90	439,50
167	30	PAR	PAR DE BOTINA DE SEGURANÇA DE COURO TAMANHO A ESCOLHER	CARTOM	51,80	1.554,00
180	350	M³	PEDRA Nº 1	BRITA	121,30	42.455,00
184	200	UNIDADE	PLAFONIER PLASTICO PARA UMA LAMPADA	PERLEX	6,15	1.230,00
185	20	UNIDADE	PLUG TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA	LOUÇA	19,00	380,00
188	10	UNIDADE	PORTA DE METAL 80X210CM	METALNORTE	394,00	3.940,00
189	20	UNIDADE	PORTA TOALHA TIPO ARGOLA AÇO INOX	LEÃO	36,00	720,00
191	200	PACOTE	PREGO GALVANIZADO PACOTE DE 01KG	GERDAU	23,40	4.680,00
192	50	UNIDADE	PROTETOR AURICULAR	VONDER	3,55	177,50
194	40	UNIDADE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR	FAME	32,90	1.316,00
195	30	UNIDADE	RALO GRELHA QUADRADO BRANCO	FAME	38,30	1.149,00
196	30	UNIDADE	RALO SIFONADO 100X100X50	KRONA	19,50	585,00
197	20	UNIDADE	RASTELO COM CABO 14 DENTES	PARABONI	33,50	670,00
198	30	UNIDADE	RECEPTACULO PORCELANA FIXO PARA TETO	PORCELANA	11,90	357,00
199	50	UNIDADE	RECEPTACULO SOQUETE SIMPLES SEM CHAVE	DECORLUX	5,60	280,00
203	200	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL	KRONA	29,90	5.980,00
204	100	UNIDADE	REJUNTE PACOTE 1 KG COR A ESCOLHER	HIPER	6,10	610,00
211	30	UNIDADE	SABONETEIRA EM ABS COM RESERVATÓRIO 900ML	LEÃO	46,00	1.380,00
212	60	UNIDADE	SERRINHA PARA CORTAR FERRO	NICOLSON	13,80	828,00
213	10	UNIDADE	SERROTE COM LÂMINA DE 20" EXTRA DURO, CABO DE MADEIRA	FOLHA DE SERRA	48,90	489,00
215	40	UNIDADE	SIFÃO SANFONADO PVC	KRONA	18,50	740,00
216	40	UNIDADE	SILICONE EM TUBO 280 G	VONDER	26,10	1.044,00
222	300	UNIDADE	TE ESGOTO	AMANCO	11,25	3.375,00
223	200	UNIDADE	TE SOLDÁVEL	AMANCO	4,10	820,00
224	200	UNIDADE	TE SOLDÁVEL LR	AMANCO	6,15	1.230,00
228	500	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 4MMX2.44X0.50M	ISDRALIT	27,40	13.700,00
229	300	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 5MMX 1,83X1,10M	ISDRALIT	56,80	17.040,00
232	5	UNIDADE	TESOURA PARA JARDINAGEM 12"	PARABONI	40,50	202,50
234	20000	UNIDADE	TIJOLO 6 FURO 9X14X19	BARRO	0,97	19.400,00

Assinado por 3 pessoas: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e CÍZIEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/4CC8-4B18-1FF0-3518> e informe o código 4CC8-4B18-1FF0-3518



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

235	20000	UNIDADE	TIJOLO 6 FUROS 9X14X25	BARRO	1,10	2.200,00
239	30	GALÃO	TINTA ACRILICA FOSCO 3,6L COR A ESCOLHER	KILLING	79,95	2.398,50
244	200	UNIDADE	TOMADA EMBUTIDA NOVO PADRÃO	FAME	13,15	2.630,00
245	400	UNIDADE	TOMADA SIMPLES	FAME	11,75	4.700,00
247	100	UNIDADE	TORNEIRA DE PLASTICO PARA PIA	HERC	8,80	880,00
248	50	UNIDADE	TORNEIRA GIRATORIA DE PLASTICO	DURIN	58,90	2.945,00
249	30	UNIDADE	TORNEIRA GIRATÓRIA PARA LAVATÓRIO EM INOX	LEÃO	95,50	2.865,00
251	5	UNIDADE	TRENA 30 METROS	VONDER	75,30	376,50
258	50	BARRA	TUBO DE ESGOTO 100MMX6M	KRONA	112,00	5.600,00
264	350	BARRA	TUBO DE PVC 25 MM 6M	KRONA	34,95	12.232,50
267	100	BARRA	TUBO DE PVC 50 MM 6M	TIGRE	128,90	12.890,00
268	100	BARRA	TUBO SOLDÁVEL 25MMX6M	KRONA	35,50	3.550,00
269	80	BARRA	TUBO SOLDÁVEL 32MMX6M	KRONA	80,70	6.456,00
270	100	BARRA	TUBO SOLDÁVEL 50MMX6M	TIGRE	124,90	12.490,00
273	30	UNIDADE	VALVULA DE PIA 3.1/2" INOX	LEÃO	33,90	1.017,00
274	30	UNIDADE	VALVULA RALO PARA LAVATÓRIO EM PLASTICO	KRONA	6,15	184,50
275	10	UNIDADE	VASSOURA DE METAL PARA GRAMA	FAMASTIL	56,50	565,00
VALOR TOTAL						471.142,80

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência da ATA, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARAGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada ata/contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:

- O pagamento será efetuado em até 30 dias após entrega.
- após a entrega, e mediante apresentação de nota fiscal
- em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
- somente com emissão da nota fiscal, cuja qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

76208842000103
Data: 11.02.2018 14:25:07

ICP
Brasil

Assinado por 3 pessoas: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e OZIEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/4CC8-4B18-1FF0-3518> e informe o código 4CC8-4B18-1FF0-3518





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data: 11.04.2025
14:25:07 -03



PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 - Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 - A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDÊNCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

1.2 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 - Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1569 1619
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103 104	1572 1622 1573 1623
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	1574 1624
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1576 1626
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1577 1627
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1578 1628
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1579 1629
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1581 1631
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1580 1630
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3310

Assinado por 3 pessoas: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e OZIEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/4CC8-4B18-1FF0-3518> e informe o código 4CC8-4B18-1FF0-3518





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3311
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303	1582
			494	1632
			1013	1583
				1633
				1584
				1634
				1585
				1635
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3312
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3313
				3314
				3315
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3316
			934	3317
				3318
			936	3319
				3320
				3321
			940	3322
				3323
			1097	3324
				3325
02.14.11.334.1350.2.027	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3326
				3327
02.14.22.661.1800.2.030	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3328
				3329
02.14.22.661.1800.2.031	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	3330
				3331
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1587
				1637
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	1588
				1638

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data: 11.04.2025
14:25:07 -03



CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ATA, iniciando-se no dia seguinte a assinatura da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ATA poderá ser prorrogada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, nos termos da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de Registro.

PARÁGRAFO QUINTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Assinado por 3 pessoas: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e OZIEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/4CC8-4B18-1FF0-3518> e informe o código 4CC8-4B18-1FF0-3518





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
2025.04.20 14:25:07 -03



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o

Assinado por 3 pessoas: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e OZIEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/4CC8-4B18-1FF0-3518> e informe o código 4CC8-4B18-1FF0-3518



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:

- 1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:11.04.2025
14:25:07 -03

ICP
Brasil

Assinado por 3 pessoas: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e OZIEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/4CC8-4B18-1FF0-3518>





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

76208842000133

2025.04.04.2025

14:25:07 -03



- 1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Oziel de Oliveira**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

Assinado por 3 pessoas: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e OZIEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/4CC8-4B18-1FF0-3518> e informe o código 4CC8-4B18-1FF0-3518





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
14:25:07 -03



11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da CONTRATADA:

- 1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2** - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5** - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10** - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12** - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13** - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Assinado por 3 pessoas: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e OZIEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/4CC8-4B18-1FF0-3518> e informe o código 4CC8-4B18-1FF0-3518



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76268642000193
Data: 11.04.2025
14:25:07 -03



- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.*
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- Indenizações e multas.*





Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data: 11.04.2025
14:25:07 -03



Assinado por 3 pessoas: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e OZIEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/4CC8-4B18-1FF0-3518> e informe o código 4CC8-4B18-1FF0-3518





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas dos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 08 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Ademar Luiz Burckhardt
Prefeito Municipal
CPF: 065.xxx.xxx-01


SANTIN & VILIATI LTDA
Junior José Santin
Representante Legal
CPF: 017.xxx.xxx-56

Oziel de Oliveira
Fiscal da ata de registro de preços

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora da ata de registro de preços

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
70208842000103
Data: 08-04-2025
14:25:07 -03

ICP
Brasil

Assinado por 3 pessoas: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e OZIEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/4CC8-4B18-1FF0-3518> e informe o código 4CC8-4B18-1FF0-3518



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Data: 11.04.2025
14:25:07 -03



Código para verificação: 4CC8-4B18-1FF0-3518

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMAR LUIZ BURCKHARDT (CPF 065.XXX.XXX-01) em 08/04/2025 11:11:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL (CPF 090.XXX.XXX-92) em 08/04/2025 11:18:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OZIEL DE OLIVEIRA (CPF 006.XXX.XXX-52) em 08/04/2025 13:50:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvras.1doc.com.br/verificacao/4CC8-4B18-1FF0-3518>